



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º 16, DE 2007 (Apensos: PRC n^º 164, de 2009; PRC n^º 29, de 2011; e PRC n^º 156, DE 2012)

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, criando a Comissão Permanente de Aquicultura e Pesca.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado Lourival Mendes

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do Deputado Wandenkolk Gonçalves, altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para criar a Comissão de Aquicultura e Pesca. Para tal, suprime algumas competências da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e inclui novo inciso, alíneas e números no artigo art. 32 disciplinando as competências do novo órgão técnico.

Justifica o autor:

A Aquicultura e a pesca constituem temas da maior importância nos contextos nacional, internacional, e também no âmbito legislativo, sendo objeto de grande número de proposições que tramitam ou já tramitaram nesta Casa. (...)

Na Câmara dos Deputados, os assuntos da Aquicultura e da pesca encontram-se contidos, de forma secundária, no campo temático da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma do art. 32, inciso I, do Regimento Interno. Tais assuntos tendem a dispersar-se entre os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

demais campos de atuação do referido Órgão Técnico, incumbido de apreciar questões da maior relevância, relativas à agricultura, à pecuária, ao abastecimento e ao desenvolvimento rural.

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Resolução nº 164, de 2009, de autoria do Deputado Flávio Bezerra, com o mesmo propósito.

Recentemente, uma nova proposição com semelhante escopo foi apensada: o Projeto de Resolução nº 29, de 2011, de autoria do Deputado Zonta.

E, agora, novo apenso: PRC 156, de 2012, de autoria do Deputado Cleber Verde, que também propõe a criação da Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.

Os projetos de resolução, que buscam alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, obedecem, em sua tramitação, o procedimento estabelecido no art. 216 deste Estatuto Interno. Desse modo, não consta dos autos, que, em Plenário, tenha sido apresentada alguma emenda às proposições em apreço.

Compete-nos, nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, reservando-se à Mesa a apreciação do mérito das proposições (art. 216, § 2º, III, do mesmo Estatuto).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o ponto de vista da constitucionalidade, não observamos a ocorrência de óbices que impeçam a livre tramitação da matéria, pois, de acordo com o art. 24, VI, da Constituição Federal, tem a União competência concorrente para tratar das “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.” Em outras palavras, matérias relativas a esses temas podem tramitar pelo Congresso Nacional e, nesse caso, deverão ser apreciadas pela Comissão temática que a proposição alvitra criar.

As proposições em exame também não afrontam, sob o prisma da juridicidade, princípio ou regra consagrado em nosso ordenamento jurídico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

No que diz respeito à técnica legislativa, os projetos em epígrafe foram elaborados em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998 e suas modificações posteriores. No entanto, será necessária a apresentação de substitutivo para harmonizar a redação dos quatro projetos, corrigindo a omissão ocorrida ora em um ora em outro e compatibilizando as ideias de modo a tornar o novo dispositivo regimental completo e abrangente.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução nº 16, de 2007, principal; nº 164, de 2009; nº 29, de 2011, e nº 156, de 2012, apensados, nos termos do Substitutivo adiante formalizado.

Sala das Reuniões, em 17 de abril de 2013.

Deputado LOURIVAL MENDES
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO N°S 16, DE 2007; 164, DE 2009; 29, DE 2011; e 156, DE 2012.

Altera e acrescenta dispositivos ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, criando a Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso I do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pecuária, destacadamente:

.....

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários;

.....

b)

..... ” (NR)

Art. 2º O art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989, passa a vigorar acrescido do inciso XXI, com a seguinte redação:

“Art. 32.

XXI - Comissão de Aquicultura e Pesca:

a) assuntos relativos às políticas nacionais para a pesca e a aquicultura em suas várias modalidades, compreendendo, destacadamente:

1. pesquisa e aprimoramento tecnológico;

2. fomento e desenvolvimento sustentável;

3. financiamento, incentivos fiscais e subvenções econômicas;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado LOURIVAL MENDES

4. ordenamento, fiscalização, controle e monitoramento remoto;
 5. estruturação da cadeia produtiva: captura ou cultivo, beneficiamento, processamento, transporte, comercialização e controle sanitário; infraestrutura de apoio;
 6. padronização, inspeção e vigilância sanitária do pescado e demais produtos e subprodutos;
 7. incentivo ao consumo, abastecimento e fortalecimento do mercado interno;
 8. importação e exportação de produtos da pesca e da aquicultura;
 9. desenvolvimento socioeconômico e profissional dos pescadores, aquicultores e de suas comunidades;
 10. organização do setor; incentivo ao cooperativismo e associativismo;
 11. preservação e recuperação dos ecossistemas aquáticos;
 12. manutenção e recuperação de estoques pesqueiros;
 13. embarcações pesqueiras;
- b) matérias atinentes a acordos internacionais relativos à pesca e à conservação de recursos pesqueiros. " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

Deputado LOURIVAL MENDES
RELATOR